



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 3679/2022

Declara a Utilidade Pública da Associação Centro Esportivo 100% Nordeste – CENPOR100 , localizada no Município de Campina Grande, neste Estado. **PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): **DEP. MOACIR BARBOSA**
RELATOR (A): **DEP. JUTAY MENESES**

P A R E C E R -- Nº 214 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 3.679/2022**o qual pretende declarar a Utilidade Pública da “*Associação Centro Esportivo 100% Nordeste – CENPOR100*”, entidade associativa sem fins econômicos, localizada no Município de Campina Grande-PB.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – VOTO DO RELATOR



Segundo a justificativa anexada à propositura, a referida entidade foi fundada em 2014 no Município de Campina Grande – Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 19.632.708/0001-93, é entidade filantrópica de caráter desportivo, assistencial e educacional, e tem como principal objetivo prestar assistência social, educacional e desportiva, realizando de forma permanente cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes, como também promover a defesa de direitos, além de prestar orientação a famílias carentes, direcionando a todos os assistidos a melhor maneira de obter qualidade de vida e como melhor construir uma sociedade solidária e justa. A Associação Centro Esportivo 100% Nordeste obteve sua utilidade pública municipal reconhecida através de a Lei nº 7.888 de 05 de Abril de 2021, pelo Município de Campina Grande.

Desta feita, com base no **art.31, I, alínea ‘n’** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Cumpra também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3679/2022**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Reunião remota, 18 de abril de 2022.


Dep. Jutay Meneses
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 3679/2022**, na sua forma original de apresentação.

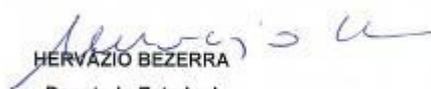
É o Parecer.

Reunião remota, 18 de abril de 2022.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente em exercício


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


Dep. Jutay Meneses
Membro


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual


ANDERSON MONTEIRO COSTA
Deputado Estadual